



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

DECRETO-N Nº 3.375, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE DESBUROCRATIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 17257/2023 - SGI 6299/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere as ações que contemplam a abertura de empresas do município de Maratáizes e a melhoria no ambiente de negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização, simplificação e integração dos procedimentos para abertura, legalização e licenciamento de empreendimentos no Município, visando promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável; e

CONSIDERANDO que a criação de novos métodos e a padronização de procedimentos é essencial para promover a desburocratização no serviço público,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Técnica de Desburocratização - COTEDS, subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, visando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

melhoria no ambiente de negócios, no âmbito do Município de Maratáizes, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º – Compete à Comissão ora instituída, as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o tratamento simplificado, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a desburocratização, simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas no Município de Maratáizes;

II - Potencializar e promover o desenvolvimento econômico no Município;

III - Desenvolver mecanismos efetivos de cooperação e articulação técnica entre as Secretarias Municipais de Maratáizes;

IV - Evitar sobreposição de ações ou duplicidade de exigências;

V – Compartilhar e estabelecer equivalência de informações empresariais;

VI - Representar o Município no programa estadual SIMPLIFICA-ES, facilitando a relação com os governos estadual e federal;

VII - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a desburocratização e simplificação para abertura e funcionamento das empresas;

VIII - efetivar a implementação da legislação brasileira que trata do processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento empresarial de acordo com a realidade do território municipal;

IX - Coordenar as parcerias necessárias com o setor público e privado, objetivando o desenvolvimento adequado das ações de melhoria do ambiente de negócios;

X - Zelar pela eficiência na prestação de serviços públicos e pela proteção do ambiente empreendedor, com a prerrogativa de avaliar exigências, sugestões e obrigações no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

XI – propor a simplificação de normas, de procedimentos e de processos relativos à abertura e ao licenciamento empresarial para a gestão pública municipal;

XII – avaliar os benefícios proporcionados pela implementação das ações de desburocratização no município;

XIII – Elaborar estudos técnicos;

XIV – Estabelecer rotinas e procedimentos inerentes às atividades relacionadas a abertura de empresas;

XV - Propor medidas e soluções para otimizar e aperfeiçoar os meios e métodos empregados na execução das atividades;

XVI - Sugerir novos procedimentos que tragam benefícios aos munícipes;

XVII - Elaborar, junto às Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e Controle Interno, instruções normativas sistematizando e definindo cada rotina das atividades no âmbito do município;

XVIII - Realizar oficinas e eventos que visem fomentar e estimular a geração de emprego, renda e arrecadação tributária na região;

XIX - Elaborar relatórios mensais sobre as atividades executadas pela comissão, o qual deverá ser entregue ao Titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável; e,

XX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 3º - A atuação da comissão abrangerá todas as Secretarias Municipais que contemplem as atividades necessárias à abertura e regulamentação de empresas e melhoria no ambiente de negócios.

Art. 4º - A Comissão de que trata o presente Decreto será composta por até 10 (dez) membros, servidores públicos municipais, preferencialmente efetivos, com a seguinte representatividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, incluindo a Sala do Empreendedor – até 3 (três) servidores;

II – Secretaria Municipal de Finanças – Setor Tributário e Cadastro Econômico – Até 2 (dois) servidores, um de cada setor;

III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Fiscalização de Posturas – 1 (um) servidor;

IV – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária – 1 (um) servidor;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fiscalização Ambiental – 1 (um) servidor;

VI – Secretaria Municipal de Governo – Tecnologia da Informação – 1 (um) servidor; e

VII - Procuradoria Geral do Município – 1 (um) Procurador.

§ 1º - Os membros da comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Maratáizes, através de decreto.

§ 2º - A comissão será presidida por representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, podendo, excepcionalmente, ser substituído por outro membro, nos casos de impedimento e vacância.

Art. 5º - Os membros da comissão deverão trabalhar diuturnamente, para consecução dos seus objetivos, e se reunirem, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - As decisões e deliberações da Comissão serão tomadas sempre pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão, por meio da sua Presidência, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, entidades do terceiro setor e da iniciativa privada e da sociedade civil, conforme o tema pautado.

Art. 7º - Os trabalhos a serem executados pela Comissão Técnica de Desburocratização, ora instituída, caracterizam-se como Função Especial, ficando garantido aos seus membros a percepção de gratificação de 20% (vinte por cento) na forma da Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, vedada eventual acumulação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário

Maratáizes/ES, 16 de abril de 2024.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal